

**PROCESSO Nº CHP-PRC-2024/01557**

**INTERESSADO: Núcleo de Integração Rural – NIR/Município de Areial/PB**

**ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de Chamamento Público para conclusão de (08) oito unidades habitacionais no município de Areial/PB em caráter de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, consoante inciso I do art. 30 da Lei 13.019/14.**

**PARECER JURÍDICO nº 107/2024**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO E CONTRATO. RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA DE CHAMAMENTO. POSSIBILIDADE. INCISO I ART. 30 DA LEI Nº 13.019, DE 2014.

no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Admissibilidade. Hipótese de dispensa de chamamento público no inciso I do art. 30 da Lei nº 13.019 de 2014.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do requerimento de oito (08) famílias beneficiárias de unidades habitacionais pelo Programa Parceiros da Habitação, endereçado ao Núcleo de Integração Rural – NIR, parceiro conveniente na construção de 56 (cinquenta e seis) unidades habitacionais. Foram construídas 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais, conforme Despacho nº CHP-DES-2024/06920, no Processo CHP-PRC-2024/01557. Contudo, devido a uma falha humana, o Instrumento Contratual não foi prorrogado.

Convém esclarecer que o Programa Parceiros da Habitação supracitado é regido pela Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020, e posteriormente pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2023. Nesse contexto, as Entidades Parceiras habilitam-se para, em parceria com a CEHAP, construir casas populares para pessoas de baixa renda.

CNPJ: 09.111.618/0001-01  
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I  
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000  
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br  
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção  
Praça João Pessoa, s/n  
Centro - João Pessoa - PB  
CEP: 58013-901  
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP47168] [SENHA] MARIA EDUARDA DA ROCHA EMERENCIANO CESAR em 19/06/2024 - 11:39hs.  
Documento Nº: 5276454.41571739-7939 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5276454.41571739-7939>



Essas entidades são selecionadas com base nos critérios estabelecidos, em um processo de ampla transparência, com as devidas publicações no Diário Oficial do Estado e no site da Companhia.

No caso em questão, houve uma interrupção do “Instrumento Contratual”, que é o Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, devido a uma falha humana. Conforme o Ofício do NIR acostado ao processo CHP-PRC-2024/01557, tratou-se de um “descuido”. Da mesma forma, a equipe da CEHAP também falhou ao não observar a data de vigência do instrumento contratual, embora tivesse conhecimento da não conclusão da obra, uma vez que é responsável pela fiscalização.

Nesse sentido, não se pode prejudicar essas famílias privando-as do direito à moradia. A CEHAP é o principal órgão fomentador de moradias populares para população de baixa renda no Estado da Paraíba, atendendo às famílias que mais necessitam. A Constituição de 1988, no Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, assegura tal direito, consoante texto in verbis:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Impede relatar que a abertura de um novo procedimento de seleção com todos os ritos para a contratação de entes parceiros causaria um prejuízo ainda maior, considerando que a entidade atual já executou mais de 86% da obra. Ademais, trata-se de um programa em que a entidade sem fins lucrativos, selecionada para a parceria, foi responsável pela apresentação dos beneficiários, realiza trabalho social e tem acesso direto a cada beneficiário, diferentemente de uma construtora.

Portanto, para dar mais celeridade ao processo e, considerando a peculiaridade do programa, bem como respeitando o erário público e a transparência, pretende-se contratar a mesma entidade através da **dispensa de chamamento público**, conforme o **inciso I do art. 30 da Lei nº 13.019 de 2014**.

Preliminarmente, é oportuno esclarecer que o exame desta Coordenadoria de Assessoramento Jurídico é realizado nos termos do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.019 de 2014, abstraindo-se dos aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente em casos de contratação direta, que é uma exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se à análise do processo.



É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.019 de 2014 dispõe o seguinte:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

**I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).**

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

O Programa Parceiros da Habitação - PPH, embora regido pela **Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020**, o **Edital de Chamamento Público Nº 0001/2023** faz referência a alguns diplomas legais, no qual está incluída a **Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014**, senão vejamos:

### **PROGRAMA “PARCEIROS DA HABITAÇÃO” EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 RETIFICADO**

(...)

1.2. O projeto de construção das unidades habitacionais, em consonância com o art. 2º, III-B da **Lei Federal 13.019/2014**, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, no regime de autoconstrução assistida, que contará com o apoio técnico e fiscalização da CEHAP, nos termos do regulamento de seleção de parceria, contidas no Anexo III deste edital de Chamamento Público.

Com isso, observando de igual modo o interesse público, a economicidade, a transparência e a eficiência, vislumbra-se possível a utilização da Lei Federal que trata das parcerias com Entidades da Organização civil, no sentido de dispensar o chamamento no caso em debate.

CNPJ: 09.111.618/0001-01  
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I  
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000  
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br  
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção  
Praça João Pessoa, s/n  
Centro - João Pessoa - PB  
CEP: 58013-901  
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP47168] [SENHA] MARIA EDUARDA DA ROCHA EMERENCIANO CESAR em 19/06/2024 - 11:39hs.  
Documento Nº: 5276454.41571739-7939 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5276454.41571739-7939>



CHPPRC202401557V01

### III – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.019, de 2014, é um diploma que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

De mesmo modo, o Regulamento Interno de Licitações Convênios da CEHAP aborda:

(...)  
CAPÍTULO II  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 83. É dispensável a licitação nas seguintes hipóteses:

(...)  
XV - em situações de **emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Nessa linha, opina-se que, para consecução do Procedimento de dispensa, seja realizada toda análise com dossiê do saldo remanescente para conclusão, publique-se uma ratificação de dispensa acerca da contratação da supracitada Entidade, publique-se a lista dos beneficiários envolvidos, elaboração de plano de trabalho e cronograma, inclusão no site da CEHAP do procedimento de Dispensa do Chamamento, dando total transparência, para que posteriormente seja elaborado Termo de Acordo Cooperação e Compromisso para posterior inclusão no sistema CGE/PB da conclusão das unidades habitacionais no referido município.



#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica para **Dispensa de Chamamento Público nos termos da Lei nº 13.019, de 2014**, bem como no **Regulamento Interno de Licitação e Convênios da CEHAP**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Coordenadoria de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto no parecer

É o parecer.

João Pessoa, 19 de junho de 2024.

**Maria Eduarda da Rocha Emerenciano César**  
**OAB/PB nº 29.566**

CNPJ: 09.111.618/0001-01  
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I  
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000  
83 3213.9191 - [cehap.pb.gov.br](http://cehap.pb.gov.br)  
[presidencia@cehap.pb.gov.br](mailto:presidencia@cehap.pb.gov.br)

Palácio da Redenção  
Praça João Pessoa, s/n  
Centro - João Pessoa - PB  
CEP: 58013-901  
83 3216.8015 - [paraiba.pb.gov.br](http://paraiba.pb.gov.br)



Assinado com senha por [CHP47168] [SENHA] MARIA EDUARDA DA ROCHA EMERENCIANO CESAR em 19/06/2024 - 11:39hs.  
Documento Nº: 5276454.41571739-7939 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5276454.41571739-7939>



CHPPRC202401557V01